



# PREFEITURA DE Guararema

## DECRETO N° 4446, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o uso do Pier Trampolim, nos termos da Lei Municipal nº 3557, de 07 de fevereiro de 2023, e do Decreto Municipal nº 4364, de 22 de setembro de 2023, e dá outras providências.

JOHÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica regulamentado o uso do Pier Trampolim, situado na Rua Joaquim Ferreira de Mattos Junior, Bairro Itapema, nos termos da Lei Municipal nº 3557, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Turismo Náutico Sustentável explorado através de atividades ou serviços esportivos e/ou recreativos no Município de Guararema e do Decreto Municipal nº 4364, de 22 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 3557, de 07 de fevereiro de 2023, constante do Regulamento no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Os casos omissos ou não previstos no Regulamento para uso do Pier Trampolim serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outra que vier substituí-la, e demais Secretarias envolvidas e submetidos à apreciação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 5 DE ABRIL DE 2024.**

**JOHÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4446/2024**

**REGULAMENTO PARA USO DO PÍER TRAMPOLIM**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, farão a gestão e a manutenção do Pier Trampolim, sendo que a infraestrutura compreende os decks e a área de estacionamento para embarque e desembarque dos passageiros e embarcações.

**Art. 2º** Fica condicionada a exploração econômica do espaço apenas às empresas que possuam o Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico Sustentável - ALATNS, conforme Decreto Municipal nº 4364, de 22 de setembro de 2023.

**Parágrafo único.** Pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que desejarem utilizar o Pier e seu entorno para qualquer tipo de atividade, devem, obrigatoriamente, solicitar autorização à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Fica estabelecido que o Pier Trampolim estará aberto todos os dias, das 7 horas às 18 horas.

**Parágrafo único.** Os horários de funcionamento poderão ser alterados a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** A capacidade máxima do deck flutuante existente no Pier Trampolim é de 15 (quinze) pessoas.

**Art. 5º** É vedado aos usuários do Pier e seu entorno:

**I** - causar danos no Pier, destruindo ou danificando a sua infraestrutura;

**II** - banhar-se, lavar roupas, bicicletas, automóveis, animais ou outros materiais utilizando a infraestrutura do Pier;

**III** - obstruir as rampas e demais acessos ao Rio Paraíba do Sul com embarcações ou veículos não autorizados pela Prefeitura Municipal;

**IV** - usar aparelho de som, amplificadores, alto-falantes, cornetas ou similares, com finalidades recreativas, doutrinárias ou comerciais, não autorizados pela Prefeitura Municipal;

**V** - depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza, fora dos recipientes destinados para tal fim;

**VI** - entrar com animais soltos, independente do porte, sendo obrigatório o uso de guia;

**VII** - pescar, mesmo que na categoria de pesca esportiva, bem como portar equipamento para caça e pesca;

**VIII** - utilizar a área para a divulgação de materiais de cunho



religioso, político, cultural, filantrópico ou comercial, exceto quando previamente autorizado pela Prefeitura Municipal;

**IX** - promover algazarras ou outras atitudes que possam perturbar a tranquilidade dos demais usuários;

**X** - realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização da Prefeitura Municipal;

**XI** - deixar objetos pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e a circulação no local;

**XII** - depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público;

**XIII** - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar explosivos perigosos ou ruidosos, empinar pipas, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco os usuários do Pier;

**XIV** - invadir áreas cercadas ou sinalizadas que identifiquem a proibição de acesso;

**XV** - fazer piqueniques, montar barracas ou acampamentos;

**XVI** - entrar com caixas térmicas e quaisquer tipos de alimentos ou bebidas (exceto garrafas de plástico com água);

**XVII** - fazer uso de narguilé e similares, conforme previsto na Lei Municipal nº 2733, de 19 de julho de 2010.

**Art. 6º** Demais regras para as operações das atividades ou serviços esportivos e/ou recreativos no Pier Trampolim devem atender ao disposto na Lei Municipal nº 3557/2023 e no Decreto Municipal nº 4364/2023.

**Art. 7º** Os locais para parada, embarque e desembarque das embarcações, bem como para entrada e saída dos equipamentos de esporte náutico no Pier Trampolim, estão estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 7º do Decreto Municipal nº 4364/2023:

**I** - Parada, embarque e desembarque: Rua Joaquim Ferreira de Mattos Junior (após cruzamento com as Ruas Araguari e Eduardo Gonçalves), Bairro Itapema;

**II** - Circulação para acesso: Av. Doutor Adhemar de Barros e Rua Joaquim Ferreira de Mattos Junior, Bairro Itapema.

**Art. 8º** O descumprimento deste Decreto ensejará nas penalidades previstas, dependendo o caso, ao Código de Posturas Municipal ou à Lei Municipal nº 3557/2023.

**Art. 9º** As atividades autorizadas pela Prefeitura Municipal serão fiscalizadas, nos termos da legislação vigente, estando sujeitas às penalidades.



# PREFEITURA DE Guararema

**Art. 10.** Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias envolvidas.

**Art. 11.** O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que houver modificação na Legislação Municipal ou a critério da Administração Municipal.